



**TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

1- OBJETO:

1.1- Constitui objeto deste Termo de demanda Contratação de empresa especializada na prestação em serviço de locação de um veículo popular (utilitário e passeio), 1.3 ou superior, ano 2022 ou superior, sem condutor, com ar condicionado, direção hidráulica, seguro veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal em suas diversas ações.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

2.1- Justifica a contratação de empresa especializada na prestação em serviço de locação de veículos popular (utilitário e passeio) (sem condutor) para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal em suas diversas funções, pois se trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto. A contratação por meio de locação se torna mais vantajosa para a Câmara Municipal pelo fator econômico, já que a empresa contratada ficará responsável pela manutenção e substituição deste, quando necessário. Tendo em vista que a câmara não dispõe de uma frota de veículo próprio suficiente para suprir a demanda necessária.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1- Fundamenta-se no art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e em razão do valor. A dispensa de licitação, foco deste Termo de Referência, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode realizar.

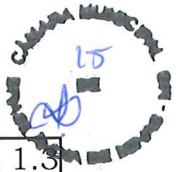
3.1.1- Justifica-se também pela rapidez em sua execução e, visto que, a escolha ocorreu em razão do valor, uma vez que até o final do exercício não se utilizará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e recentemente este valor foi alterado através do Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, passando valor inciso II art.75 para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), Dessa forma, prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades da Câmara Municipal, e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso II, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
------	------	------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



01	05	Mes	Locação de um veículo popular (utilitário e passeio), 1.3 ou superior, ano 2022 ou superior, sem condutor, com ar condicionado, direção hidráulica, seguro veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Detalhamento do Objeto: 2.1.1. Com no máximo 50.000 km rodados; 2.1.2. Sem motorista e Sem combustível. 2.1.3. Quilometragem restrita a 4.000 (quatro mil km`s) mensal. 2.1.4. Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. 2.1.5. Veículos com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros. 2.1.6. Modelo e ano de Fabricação a partir de 2022/2022. 2.1.7. O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização com seus acessórios de segurança em condições de uso.
02	20.000	KM	Quilômetros Excedentes do veículo popular (utilitário e passeio).

Detalhamento do Objeto:

Com no máximo 50.000 km rodados;

Sem motorista e Sem combustível.

Quilometragem restrita a 4.000 (quatro mil km`s) mensal.

Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.

Veículos com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.

Modelo e ano de Fabricação 2022/2022.

O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização com seus acessórios de segurança em condições de uso.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O veículo deverá ser entregue obedecendo às especificações deste Contrato, em bom estado de conservação, com tanque cheio, estepe calibrado, lavados, e com

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448



todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.

5.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.3. A devolução do veículo locado poderá ser feita na Sede da Câmara Municipal ou na locadora, a critério da Câmara Municipal.

5.4. A locação será para um deslocamento com quilometragem livre até 4.000 km/mês.

5.4.1. Não haverá uma demanda fixa. A quantidade informada é estimativa.

5.4.2. Caso a necessidade de km excedentes será pago o valor, por km rodados.

5.5. Em caso de avaria, o veículo será substituído por similar em até 24h.

5.6. As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia e etc) deverão ser realizadas com agendamento prévio, de forma a não comprometer a prestação de serviços públicos da Câmara Municipal.

6- DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos somente serão conduzidos por servidores e vereadores da Câmara Municipal. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

7- DO SEGURO E DE SEU ACIONAMENTO

7.1. A Locadora deverá disponibilizar o veículo com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.

7.2. Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da Locatária informar tais problemas, e a cargo da locadora providenciar o imediato reparo disponibilizando um veículo reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do fato mesmo que verbalmente, até a sua correta manutenção.

7.3. Na hipótese do veículo não conseguir concluir a viagem (por apresentar problemas mecânicos, elétricos, humano, e outros), a Locadora deverá providenciar transporte adequado para o destino final de cada passageiros ou, na



impossibilidade deste, deverá providenciar estadia em hotel adequado para os passageiros, com aceitação da Câmara Municipal.

8- CONTRATO E PRAZO.

8.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

9- DO PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

9.1.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.1.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.3- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10- DO REAJUSTE

10.1- Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

10.1.1- Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.1.2- Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.1.3- A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

10.1.4- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

10.2- O reajuste será realizado por apostilamento.



11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:

01.031.0101.2006 3.3.90.39.00 - ficha 28 - Manutenção de atividades administrativas – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

12- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15- DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

15.1. Garantia financeira da execução:

15.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

15.2. Da Apresentação de Amostras:

15.2.1. Não se aplica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedada a subcontratação.

17- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- DA CONTRATANTE:

a)- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

b)- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



- c)- Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- d)- Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Executiva, para fins de pagamento;
- e)- A fiscalização exercida pela contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

II- Da Contratada:

- a)- Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação de serviço.
- b)- Atender as ordens de serviços expedidas pela Câmara Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c)- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- d)- Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados a Câmara, em decorrência da má execução do serviço.
- e)- Substituir, por exigência da Câmara, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não estejam atendendo às conveniências da Câmara.
- f)- Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- g)- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da recolhimento dos resíduos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)- Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- i)- Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência
- j)- Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança.

18- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448



a) - Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;

a1)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA.

a)- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c)- Regularidade perante a Fazenda Federal;

d)- Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e)- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

f)- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g)- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

III- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA.

a)- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b)- No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere

IV- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a)- Declaração emprega Menor;

19- DAS SANÇÕES.

19.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

19.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS




cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

19.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

19.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Brasilândia de Minas/MG, 06 de Agosto de 2024.


Selma Ferreira da Conceição
Secretaria Executiva.